



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

MINUTA DA CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Assunto: Chamada Pública nº 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 070/2018, de 02/04/2018, considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, além do disposto no presente Edital, no contrato e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios da referida tabela constante no **ANEXO I** – Quantidades de Produtos solicitados pela Unidade Escolar.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação, referente no **ANEXO I**, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no **ANEXO I** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

3. DO PRAZO

O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará até o término da quantidade adquirida ou 12 meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade da Unidade Escolar, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Escola;

4.2. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, cuja periodicidade poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar;

4.3. No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme **ANEXO I**, desta Chamada Pública;

4.4. Os produtos deverão ser entregues pelo (s) fornecedor (es) somente após solicitação expedida pela Unidade Escolar, obedecendo às prescrições contidas na mesma;

4.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

4.6. O (s) fornecedor (es) deverá (ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações conforme definido no **ANEXO II**;

4.7. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o (s) fornecedor (es) deverá (ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um similar, preservando o valor acordado no Contrato;

4.8. O (a) Diretor (a) responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola;

4.9. Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

4.10. As mercadorias deverão ser entregues nos horários a serem combinados com a Direção da Unidade Escolar e, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei;

4.11. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Unidade Escolar à direção da Escola juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;

4.12. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem, fixada no produto, para posterior conferência da mesma;

4.13. A Unidade Escolar se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO E PREÇO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

5.2. O preço de aquisição das mercadorias pela Unidade Escolar será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver;

5.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

5.4. Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS, DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Edital de Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos Projetos de Venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

A apresentação das propostas dos Grupos Formais/Informais, da documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverão ser entregues durante o período de 13/02/2019 a 06/03/2019, no horário de 07h às 17h, na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, conforme os endereços constantes do ANEXO VII;

6.2. Cada Projeto de Venda deverá ser identificado por Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

6.3. A entrega da documentação deverá ser feita mediante Recibo de Entrega, conforme **ANEXO V**, a ser fornecido pelo funcionário responsável para essa finalidade;

6.4. O Diretor da Unidade Escolar deverá comparecer no setor de licitações, para análise dos Projetos de Venda;

6.5. A divulgação dos resultados da análise dos Projetos de Venda se dará na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito na rua 16 de julho, 815- Centro, Nova Lacerda- MT;

6.6. Os interessados apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por "001" e "002", em duas vias, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I- ENVELOPE "001" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.

II- ENVELOPE "002" – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.

O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- d)** Cópias do Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente;
- e)** Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar nome, CPF, nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- f)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentor de DAP física, organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município onde se localiza a Unidade Escolar receptora das propostas;

7.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

7.3. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

7.4. Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.5. O diretor da Unidade Escolar deverá comparecer às Diretorias Regionais de sua área de abrangência para classificar as propostas, considerando- se o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações do **ANEXO VII**, no horário de 7h às 17h, de segunda a sexta-feira;

8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO III** ;

8.4. Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no **ANEXO II** e no **ITEM 2** (dois) desta minuta;

8.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade da Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

9.2. Todos os documentos constantes dos envelopes de números 001 e 002 deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo uma destinada à Unidade Escolar que irá analisar a(s) proposta(s) e a outra via destinada à Diretoria Regional;

9.3. Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a direção da Unidade Escolar confeccionará um Relatório Final de Análise (RFA), em duas vias, conforme **ANEXO VI**, do qual constará a decisão e os argumentos que motivaram a escolha dos fornecedores;

9.4. O Relatório referido no item anterior deverá ser acompanhado da segunda via dos documentos constantes dos envelopes de números 001 e 002 para efeito de controle e auditoria, inclusive pelos órgãos de controle externo, em caso de necessidade;

9.5. É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Comodoro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Lacerda- MT , aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Roseli dos Santos
Presidente da CPL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2019 - DL

Processo Administrativo:
Data do Processo Adm.:
Processo Licitatório:
Data do Processo:

10/2019
07/02/2019

Folha: 1/3

Fornecedor:
Endereço:
Cidade:
CNPJ / CPF:
Validade da Proposta:

Estado:
Inscrição Estadual:
Prazo Entrega/Exec.:

E-mail:
Contato:
Telefone:
Fax:
Condições de Pagamento:

Item	Código	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	3030695	kg	ABACAXI PEROLA_ Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa (03-03-0695)	7,5600	700,000			
2	3030376	kg	ABÓBORA CABOTIÁ, DE 1ª, APRESENTANDO DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA (03-03-0376)	2,7200	1.000,000			
3	3020041	Kg	ABOBRINHA VERDE (03-02-0041)	2,9000	300,000			
4	3020053	MÇ	ALFACE - MAÇO (03-02-0053)	3,5000	2.000,000			
5	3020045	kg	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA IN-NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. N. 12/78 DA CNNPA (03-02-0045)	5,7900	700,000			

Local e Data:/...../.....

Carimbo e Assitura do Fornecedor

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2019 - DL

Processo Administrativo:
Data do Processo Adm.:
Processo Licitatório:
Data do Processo:

10/2019
07/02/2019

Folha: 2/3

Item	Código	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
6	3020025	kg	BANANA MAÇA DE PRIMEIRA IN-NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. N. 12/78 DA CNNPA. (03-02-0025)	3,0500	1.000,000			
7	3030798	kg	BANANA NANICA (03-03-0798)	3,0100	2.000,000			
8	3030750	MÇ	CEBOLINHA VERDE MAÇO (03-03-0750)	3,4300	1.000,000			
9	3020058	un	COCO SECO (03-02-0058)	2,0000	500,000			
10	3020057	un	COCO VERDE (03-02-0057)	2,0000	2.000,000			
11	3020052	MÇ	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES (03-02-0052)	3,3900	1.200,000			
12	3020026	kg	LARANJA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (03-02-0026)	3,8000	500,000			
13	3020035	kg	LIMÃO TAHITI KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA (03-02-0035)	3,1500	1.400,000			

Local e Data:/...../.....

Carimbo e Assitura do Fornecedor

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO I

(MODELO)

NOME DA PREFEITURA
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade
....., portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº
....., expedida por, residente e domiciliado na cidade
....., Prefeito(a) Municipal de/....., no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme assinalado abaixo:

- ☐ PNACN - alunos matriculados na Creche
- ☐ PNAPN – alunos matriculados na Pré escola
- ☐ PNAFN – alunos matriculados no Ensino Fundamental
- ☐ PNAMN – alunos matriculados no Ensino Médio
- ☐ PNAEN – alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA
- ☐ PNAIN – alunos matriculados em escolas em áreas indígenas
- ☐ PNAQN – alunos matriculados em escolas em áreas remanescentes de quilombos

.....,/...../.....
(Nome do Município/UF) (data)

.....
(Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a))

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2019 - DL

Processo Administrativo:
Data do Processo Adm.:
Processo Licitatório:
Data do Processo:

10/2019
07/02/2019

Folha: 3/3

Item	Código	Unid	Especificação	Preço Unitt. Máximo	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
14	3020056	kg	MAMÃO TIPO PAPAIA, IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78CNPNA (03-02-0056)	5,3300	800,000			
15	3030106	kg	MANDIOCA (03-03-0106)	3,4800	2.000,000			
16	3030402	kg	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTECTA E FÍRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE (03-03-0402)	7,7300	300,000			
17	3030417	kg	MEL EM SACHÊ 10 GR (03-03-0417)	18,0000	150,000			
18	3020044	kg	MELÂNCIA ÍNTEIRA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. N. 12/78 DA CNPNA (03-02-0044)	1,7700	2.000,000			
19	3020060	dz	MILHO VERDE ESPIGAS (03-02-0060)	10,8000	600,000			
20	3020059	kg	PONKAN (03-02-0059)	5,3000	500,000			
21	3030800	un	RAPADURA de cana 30 gramas (03-03-0800)	1,4500	13.000,000			
22	3020061	MÇ	SALSA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FÍRME E ÍNTECTA, ÍSENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE (03-02-0061)	3,3900	1.000,000			

Local e Data:

Carimbo e Assitura do Fornecedor

ANEXO III

CONTRATO N.º ____/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Diretor Geral (a) da Unidade Escolar, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (Município) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

_____ (município), ____ de ____ de ____.

DIRETORA GERAL DA UNIDADE ESCOLAR

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____
_____, representada por _____ (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou
durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)
_____ dos produtos abaixo
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

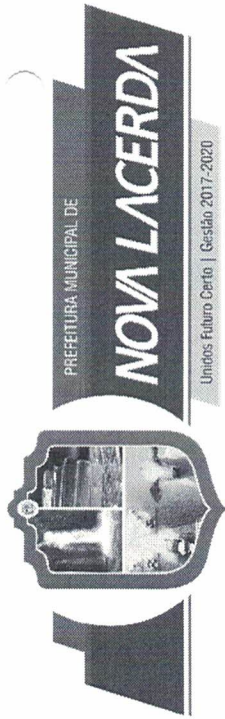
ENTIDADE ARTICULADORA

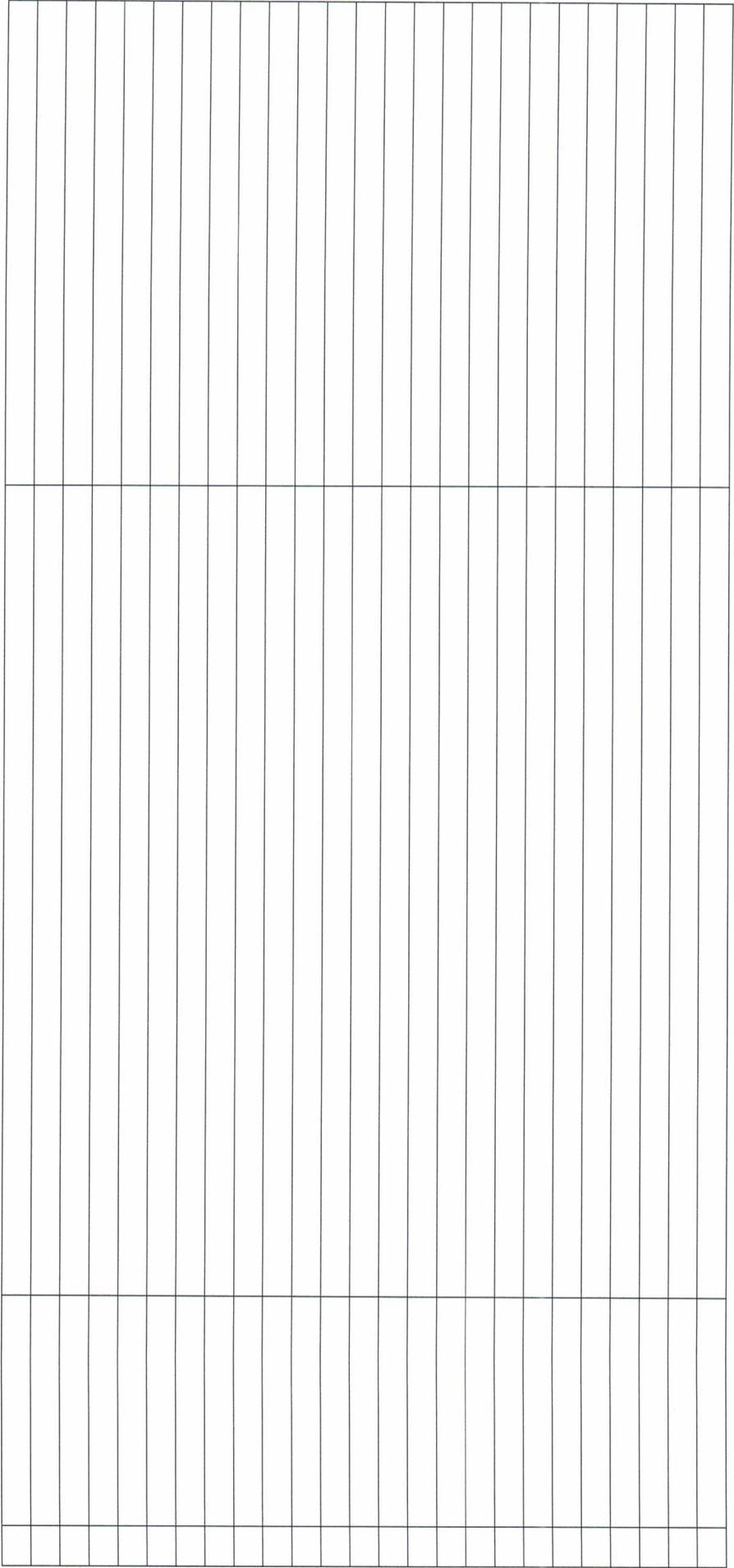
ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº--				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município	8.DDD/Fone		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF	11.Nº da Conta Corrente	
9.Banco		10.Nº da Agência		
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente		3. Município		
2. Endereço		4.CEP		

5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone		
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

[illegible]

[illegible]





Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Governador do Estado de _____ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora